



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
No dia a dia com o calçadense

Handwritten signature in blue ink in the top right corner.

PROJETO DE LEI N°. 031/2023

“Denomina Dr. Edelyr Pereira Campos o prédio público onde está situado o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do Município de São José do Calçado/ES”.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta Egrégia Casa de Leis o seguinte **PROJETO DE LEI:**

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado Dr. Edelyr Pereira Campos, o prédio público onde está situado o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do Município de São José do Calçado/ES.

Art. 2º. No prazo de vacância desta lei deverá a autoridade Municipal competente fixar placa indicativa do nome do Dr. Edelyr Pereira Campos, enviar comunicado a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Calçado, 21 de novembro 2023.

Handwritten signature in blue ink: Pedro Paulo Silva de Souza

Pedro Paulo Silva de Souza
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



Matheus de Faria Vierra
ESCREVENTE
MAT. 94-14588

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
EDELYR PEREIRA CAMPOS

MATRÍCULA
091199 01 55 2012 4 00093 172 0030179 91

SEXO Masculino	COR Branca	ESTADO CIVIL E IDADE Casado, 70 anos de idade.
-------------------	---------------	---

NATURALIDADE Bom Jesus do Itabapoana - RJ	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO Identidade: 128346 - SSP-ES.	ELEITOR Ignora-se
--	--	----------------------

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de JOÃO PEREIRA CAMPOS e OTILIA VIEIRA CAMPOS. Residente na RUA MANOEL FERREIRA MARQUES, 126, CENTRO - Sao Jose do Calçado - ES. x-x-x

DATA E HORA DO FALECIMENTO Vinte de julho de dois mil e doze às 20:45h.	DIA 20	MES 7	ANO 2012
--	-----------	----------	-------------

LOCAL DO FALECIMENTO
Hospital São José do Avaí, nesta.

CAUSA DA MORTE
CHOQUE CARDIOGÊNICO, CARDIOPATIA ISQUÊMICA E INFECÇÃO PULMONAR. x-x-x

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO) Sepultamento: CEMITÉRIO PÚBLICO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES.	DECLARANTE Edelyr Pereira Campos Júnior
---	--

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
FABIANO BIANCHI - CRM 52.67510-5.

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
O declarante apresentou certidão de Casamento do obituado, lavrada no(a) RCPN DE NOVO CRUZEIRO, no Livro B07, Folha 51, Termo 1280, em 28/09/1974. Foi apresentada a Guia de Óbito nº 18185624-7. DEIXOU FILHOS: Edelyr Júnior (34 anos). Joannessa Campos(36 anos) e Leandro Campos(31 anos). O Declarante não apresentou a Carteira de Trabalho e o Título Eleitoral. Deixou 3 filhos(as) maiores. Cônjuge: TEREZA DAS GRAÇAS FRANCO CAMPOS. Deixou bens. Não deixou testamento. Nº do benefício: 1426760946. Registro feito no Livro C-00093, Folha 172, Termo 30179. x-x-x

RCPN do 1º Distrito de Itaperuna
Rodrigo Caraline de Almeida Carvalhal
ITAPERUNA - RJ
RUA ASSIS RIBEIRO, Nº 149, CENTRO
(22) 3822-8139

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
ITAPERUNA, 21 de julho de 2012

RODRIGO CARALINE DE ALMEIDA CARVALHAL

Matheus de Faria Vierra
ESCREVENTE
MAT. 94-14588

CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

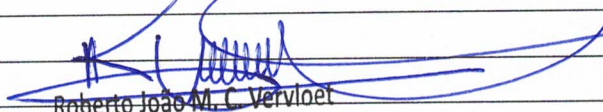
PROCESSO Nº 0463
PROTOCOLO Nº _____

Interessado: Sen. Pedro
DO: Protocolo
AO: Presidente
Para as devidas providências
Em 24 de novembro de 2023

Tramitação

Go jurídico para emissão de parecer.

510, 24111


Roberto João M. C. Vervloet
Presidente da CMSJC

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES**
LEGISLATURA 2021/2024**PROCURADORIA JURÍDICA****PARECER JURÍDICO**

Interessado	Vereador Pedro Paulo
Assunto	Denominação de Prédio Público
Destino	Presidência da Câmara Municipal de São José do Calçado
Emissão	24 de novembro de 2023

EMENTA: PROJETO DE LEI. INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO. DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO. RESPEITO A LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

O presente parecer tem como objetivo analisar a legalidade do Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo que versa sobre a denominação de um prédio público.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO


O Projeto de Lei em questão, que objetiva denominar um prédio público, não fere qualquer dispositivo legal vigente. Ao contrário, busca cumprir com a prerrogativa legal de atribuir nome a um bem público, não contrariando normas constitucionais ou infraconstitucionais.

A proposta de denominação de um prédio público, desde que esteja em consonância com os princípios da moralidade administrativa e represente interesse público, está de acordo com os preceitos legais. É a hipótese. Aliás, busca-se homenagear pessoa cuja relevância tenha sido histórica, cultural, social ou política, visando preservar sua memória junto a identidade do imóvel.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES**
LEGISLATURA 2021/2024**PROCURADORIA JURÍDICA****CONCLUSÃO**

Diante da análise realizada, conclui-se que o Projeto de Lei que versa sobre denominação de prédio público, de autoria do Legislativo, está em consonância com a legislação vigente, não violando dispositivos constitucionais ou infraconstitucionais pertinentes ao tema. Portanto, é juridicamente viável e legal, cabendo sua tramitação e deliberação conforme os trâmites legislativos regulares.

É o parecer, salvo melhor juízo, o qual deverá ser submetido à apreciação da Presidência da Câmara Municipal de São José do Calçado para aceitá-lo ou rejeitá-lo, por ter natureza meramente consultiva, demonstrando, desde já, o nosso respeito às eventuais opiniões divergentes que possam existir sobre o tema aqui abordado.


Adib José Salim Soares
- Procurador Jurídico da Câmara Municipal -
Portaria nº. 596/2023
OAB/ES 16.649